




## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT. Nº MA-555/98, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor **FLEBER SANTOS LINS**, com fulcro no art. 40, inciso III, letra "c" da Constituição Federal combinado com o art. 186, inciso III, letra "c", da Lei 8.112/90, com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 33 (trinta e três) anos, correspondentes a 33/35 (trinta e três, trinta e cinco avos), incidentes sobre o cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão NI-25, anteriormente denominado de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão NI-III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a incorporação de 08/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Secretário de Audiência da 3ª JCJ de Manaus FC-04 e a concessão de 6% (seis por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de acordo com os arts. 62 e 67 da Lei 8.112/90, respectivamente, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, bem como as vantagens decorrentes de seu cargo previstas nos arts. 8º, 13 e 16 da Lei 9.421/96, e, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz OTHÍLIO FRANCISCO TINO a opção pelos 70% (setenta por cento) do valor base da Função Comissionada de Secretário de Audiência da 3ª JCJ de Manaus - FC-04, nos termos do parágrafo 2º do art. 14 e art. 16 da Lei 9.421/96.

Sala de sessões, 12 de janeiro de 1999.

  
**ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA**  
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

  
Juiz **OTHÍLIO FRANCISCO TINO**  
Presidente do TRT da 11ª Região